

PORTARIA Nº 297/89 019

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8043, de 19.11.79, com a nova redação dada pela Lei nº 9616, de 04.12.84, e

CONSIDERANDO que a Câmara de Compensação Tarifária foi instituída através da Resolução nº 011/85, de 01.10.85, e implantada, em caráter experimental, através da Portaria nº 115/85, de 08.10.85;

CONSIDERANDO a necessidade de serem procedidos alguns ajustes na sistemática vigente;

CONSIDERANDO a importância de consolidar em um só instrumento normativo todas as disposições esparsas em vigor, relativas à operacionalização experimental da mencionada sistemática,

R E S O L V E:

Art. 1º - O funcionamento da Câmara de Compensação Tarifária - CCT, instituída através da Resolução nº 011/85 e disciplinada através da Portaria nº 115/85, regular-se-á por esta Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto da CCT o gerenciamento da receita operacional decorrente da execução do serviço regular e alimentador de transporte público de passageiros, por ônibus diesel, trólebus e metrô na Região Metropolitana do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalização da CCT, haverá uma conta gráfica administrada pela EMTU/Recife.

[Handwritten signature]



EMTU/RECIFE

Art. 3º - Participarão da CCT todas as empresas operadoras da Região Metropolitana do Recife, doravante denominadas simplesmente como participantes.

Art. 4º - Serão consideradas, para efeito desta Portaria, as seguintes definições:

I - Coeficiente de Remuneração - quociente em contrado na relação onde o numerador é o Montante Disponível e o denominador é a Remuneração Devida;

II - Custo Total Admitido - somatório do Custo Total Variável com o Custo Total Fixo multiplicado pelo coeficiente 0,9, mais o Custo Total por Passageiro multiplicado pelo coeficiente 0,1, mais os valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços e Remuneração por Serviços Técnicos;

III - Custo Total Fixo - produto do Custo Unitário Fixo pela Frota Admitida e pelo Fator de Frota Reserva, referente a cada Período de Apuração;

IV - Custo Total por Passageiro - produto do Custo Unitário por Passageiro pelo somatório do número de passageiros equivalentes efetivamente transportados;

V - Custo Total Variável - produto do Custo Unitário Variável pelo somatório da Quilometragem Admitida com a Quilometragem Morta, referente a cada Período de Apuração;

VI - Custo Unitário Fixo - quociente encontrado na relação onde o numerador é o somatório anual do valor correspondente a cada um dos elementos: remuneração de capital, depreciação, despesas administrativas e despesas com 'pessoal' de operação e manutenção; e onde o denominador é o somatório anual da frota máxima programada diária de cada participante;

VII - Custo Unitário por Passageiro - quociente



EMTU/RECIFE

encontrado na relação onde o numerador é o custo programado para o período de Apuração e o denominador é o número de passageiros equivalentes, estimado para o período;

VIII - Custo Unitário Variável - somatório dos custos por quilômetro dos elementos: combustível, lubrificante, rodagem, peças e acessórios;

IX - Déficit da Conta Gráfica - diferença negativa entre o Montante Disponível e a soma das Remunerações Devidas de todas as participantes;

X - Diferença a Compensar - diferença, quando positiva, entre a Remuneração Devida e a Remuneração Considerada e a Disponibilidade para Pagamento, do Período de cada participante;

XI - Disponibilidade para Pagamento - recursos extra tarifários, como subsídios, aplicações financeiras, etc., rateados proporcionalmente entre as participantes quando a Remuneração Considerada for inferior à Remuneração Devida;

XII - Extensão da Linha - distância percorrida em cada viagem durante o Período de Apuração; ou a média das distâncias percorridas em cada viagem, ponderada pelo número de viagens programadas, se durante o Período de Apuração o itinerário sofrer variações eventuais não programadas, superiores a 5% (cinco por cento) ou variações programadas de qualquer proporção;

XIII - Faixa Horária - cada um dos períodos do dia a serem definidos pela EMTU/Recife para comparação entre o serviço programado, o realizado e o fiscalizado;

XIV - Fator de Frota Reserva - é o valor obtido na divisão entre a frota cadastrada e a frota programada, limitado a 1,10;

XV - Fator de Quilometragem Morta - é a rela

Deu



EMTU/RECIFE

ção entre a soma da quilometragem morta mais a quilometragem programada e a quilometragem programada;

XVI - Frota Admitida - menor frota entre a utilizada e a programada na faixa horária correspondente ao pico (frota máxima), comparada com a fiscalizada;

XVII - Frota Reserva - utilizada para suprir eventuais deficiências na frota em operação, de forma a garantir a execução do serviço programado. É o valor da diferença entre a frota cadastrada e a frota programada, sendo seu valor máximo igual a 10% da frota programada;

XVIII - Montante Disponível - total obtido pela soma do valor dos recursos disponíveis na conta gráfica, apurado no 5º dia útil posterior ao último dia de cada Período de Apuração, com o valor da Receita Antecipada das participantes no mesmo Período de Apuração;

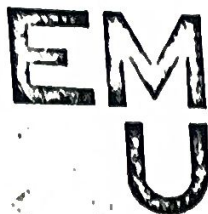
XIX - Número de Viagens Admitidas - menor número de viagens entre o programado, o realizado e o fiscalizado;

XX - Ordem de Serviço de Operação (OSO) e Quadro de Horário - atos normativos definidores dos parâmetros operacionais a serem observados, em cada linha, pela respectiva empresa operadora, no tocante à denominação da linha, horários, frota e itinerário;

XXI - Período de Apuração - período considerado para medição dos serviços, sempre iniciados nos dias 1 e 16 de cada mês;

XXII - Período de Avaliação - trimestre considerado para avaliação financeira da conta gráfica e eventuais ajustes, correspondendo a 6 (seis) Períodos de Apuração consecutivos;

XXIII - Quilometragem Admitida - produto da Extensão da Linha pelo Número de Viagens Admitidas;



EMTU/RECIFE

XXIV - Quilometragem Morta - extensão percorrida pela frota, no percurso compreendido entre a garagem e o ponto inicial dos serviços, excetuados os percursos decorrentes de quebras de veículos;

XXV - Receita Antecipada - valor correspondente ao produto do preço da passagem inteira pelo número obtido do registro sequencial das catracas, após dedução do número de passes estudantes, gratuitos e vales-transportes, acrescido à complementação, em dinheiro, do vale-transporte e do passe estudantil;

XXVI - Remuneração Considerada - quantia que a participante tem direito a receber calculada na forma do art. 12 desta portaria;

XXVII - Remuneração Devida - soma do Custo Total Admitido em cada Período de Apuração;

XXVIII - Serviço Admitido - Frota e Número de Viagens Admitidas na forma dos incisos XIII e XVI deste artigo;

XXIX - Superávit da Conta Gráfica - diferença positiva entre o Montante Disponível e a soma das Remunerações Devidas de todas as participantes;

XXX - Viagem - percursos cumpridos por cada veículo na forma estabelecida pela EMTU/Recife, desde a saída do ponto inicial até o seu regresso ao mesmo ponto.

Art. 5º - As participantes deverão enviar à EMTU/Recife os seguintes documentos: Fichas de Controle de Terminal (das viagens regulares e especiais), Ficha Resumo de Operação, Ficha de Controle Diário de Fornecimento de Óleo Diesel, Ficha de Controle de Viagens Especiais e Turísticas, Ficha Resumo de Passes e Mapas de Passes, conforme modelos fornecidos pela EMTU/Recife e observados os seguintes prazos:

- a) os correspondentes aos dias de domingo, segunda, terça e quarta-feira, até a segunda-feira da semana seguinte;
 - b) os correspondentes aos dias de quinta a sexta-feira, e sábado, até a quarta-feira da semana seguinte.
- 



EMTU/RECIFE

Art. 6º - A EMTU/Recife apurará o serviço realizado e o número de passageiros transportados, através das fichas de controle de terminal, das fichas resumo de operação, das fichas resumo de passes e das fichas da fiscalização da EMTU/Recife.

Art. 7º - Os encontros de conta de cada Período de Apuração serão realizados com observância do estabelecido no Calendário Financeiro que constitui o Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º - Verificado déficit em dois Períodos de Apuração consecutivos, serão adotadas pela EMTU/Recife as providências necessárias, com vistas a um possível restabelecimento do equilíbrio financeiro da conta gráfica no Período de Avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas referidas no caput deste artigo incluem a adequação da programação do serviço a ser executado, a revisão do valor da tarifa, a introdução de recursos extra-tarifários ou outras medidas que venham a ser sugeridas pela Comissão referida no art. 16 desta Portaria.

Art. 9º - Na apuração do número de viagens realizadas pelas participantes, em caso de quebra de ônibus indicada na Ficha de Controle de Terminal, serão adotados os seguintes critérios:

I - Será considerada meia viagem, se a quebra ocorrer no sentido terminal-ponto de retorno ou até a metade da Extensão da Linha, para aquelas que não tenham ponto de retorno;

II - Será considerada viagem inteira se a quebra ocorrer no sentido ponto de retorno-terminal, ou após a metade da Extensão da Linha, para aquelas que não tenham ponto de retorno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ambas as hipóteses indicadas nos incisos I e II, se a catraca não houver registrado qualquer passageiro transportado na viagem, esta não será considerada.

Art. 10 - A CCT tomará como referência ini-

du



EMTU/RECIFE

cial os preços vigentes por ocasião do último reajuste tarifário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos insumos combustível e mão de obra.

Art. 11 - Quando o montante Disponível não for suficiente para cobrir as Remunerações Devidas das participantes, serão calculadas as Diferenças a Compensar de cada participante, para serem consideradas no próximo Período de Apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetuados os ajustes indicados no Art. 8º e persistindo o déficit a que se refere o "caput" deste artigo, não será o mesmo absorvido no Período de Avaliação subsequente, devendo ser rateado entre as empresas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12 - A Remuneração Considerada de cada uma das participantes será determinada com a observância dos seguintes critérios:

I - Caso o Montante Disponível seja igual ou maior que a Remuneração Devida a todos os participantes, a Remuneração Considerada de cada participante será igual à Remuneração Devida;

II - Caso o Montante Disponível seja inferior à Remuneração Devida a todos os participantes, a Remuneração Considerada paga a cada participante será igual à Remuneração Devida multiplicada pelo coeficiente de remuneração.

Art. 13 - A Diferença a Compensar de um Período de Avaliação não será compensada em período posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplicará o que estabelece o "caput" deste artigo se, no Período de Avaliação imediatamente posterior, for verificado Superavit da Conta Gráfica.

Art. 14 - Constituem receitas da conta gráfica:



EMTU/RECIFE

I - Receita Antecipada de todas as participan

tes;

II - O montante do numerário correspondente ao
valor global de passes apresentados pelas participantes;

III - Recursos extra-tarifários;

IV - Numerários resultantes de aplicações fi

nanceiras;

V - Os superávits dos Períodos de Apuração an
teriores;

VI - O montante do numerário resultante de
quaisquer vendas antecipadas de bilhetes de passagem em geral.

Art. 15 - Constituem despesas da conta gráfi-
ca:

I - Remuneração do Período paga a todas as
participantes;

II - Os déficits dos Períodos de Apuração ante
riores.

Art. 16 - Será formada uma Comissão, que será
designada pela EMTU/Recife para acompanhamento e controle da CCT.

§ 1º - A Comissão referida no caput deste ar-
tigo será integrada por 6 (seis) membros entre os quais um Coordena
dor, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Sindicato das Empresas de Transpor-
tes de Passageiros do Estado de Pernambuco - SETRANS/PE;

II - 1 (um) representante da Companhia de Transportes Urbanos-CTU;



EMTU/RECIFE

III - 3 (três) representantes da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife.

§ 2º - A coordenação da Comissão competirá a um dos representantes da EMTU/Recife.

§ 3º - A Comissão deliberará por maioria de votos.

§ 4º - Quando se verificar empate nas votações, a deliberação final competirá à Diretoria da EMTU/Recife.

§ 5º - A Comissão reunir-se-á mediante convocação individual de seu Coordenador, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 04 (quatro) dos seus membros.

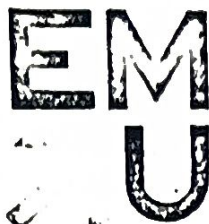
§ 6º - A Comissão reunir-se-á na sede da EMTU/Recife, que providenciará os necessários serviços de secretaria.

§ 7º - Das deliberações adotadas nas reuniões da Comissão, lavrar-se-á em livro próprio, a competente ata.

Art. 17 - A EMTU/Recife, após a avaliação prevista no artigo anterior, remeterá, para cada participante, os resultados apurados no período, contendo valores a pagar ou a receber, após o que poderão as participantes apresentar, para julgamento por parte da EMTU/Recife, as reclamações que acharem pertinentes, respeitada a programação que será por esta definida e divulgada.

§ 1º - Após o julgamento previsto no "caput" deste artigo, a EMTU/Recife emitirá, para cada participante, as Notas de Débito ou de Crédito, contendo valores a pagar ou a receber.

§ 2º - Os valores referidos no parágrafo anterior, a débito ou a crédito de cada participante, corresponderão à di



EMTU/RECIFE

ferença, no período, entre os valores da Remuneração Considerada, da Receita Antecipada e de Adiantamentos, descontados os valores das eventuais multas e da quantia correspondente à Remuneração por Serviços Técnicos devida à EMTU/Recife.

Art. 18 - As participantes para as quais forem expedidas Notas de Débito, deverão quitá-las até dois dias úteis, após o recebimento destas notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As participantes que não quitarem as Notas de Débito no prazo previsto no "caput" deste artigo terão saldados seus débitos para com a CCT através da compensação com os recursos decorrentes de resgates de Vales-Transporte.

Art. 19 - As participantes para as quais forem expedidas Notas de Crédito, deverão receber as quantias correspondentes, até quatro dias úteis após o recebimento das referidas notas, desde que tenham sido quitadas todas as Notas de Débito emitidas no período.

Art. 20 - No caso de ocorrer atraso no pagamento de Notas de Débito, as participantes que forem credoras da conta gráfica, receberão seus haveres, proporcionalmente à disponibilidade financeira verificada na aludida conta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese descrita no caput deste artigo, o saldo será pago às participantes credoras, após a liquidação de todos os débitos em atraso, acrescidos do rateio proporcional do montante correspondente às multas pagas pelas devedoras, até o limite da Remuneração Devida a cada credora que tenha tido, no período, uma remuneração inferior à devida.

Art. 21 - As participantes que não cumprirem com os prazos estabelecidos nesta Portaria, sofrerão as penalidades previstas no Regulamento de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, podendo caracterizar a superveniência

dm



EMTU/RECIFE

da incapacidade disciplinar a que se refere o seu art. 72, V.

Art. 22 - Fica aprovado, para os efeitos desta Portaria, o Calendário Financeiro constante de seu Anexo Único.

Art. 23 - Estabelecer que, independentemente do disposto no Parágrafo Único do Art. 18, acrescido na forma do artigo anterior, todas as participantes devedoras permanecerão sujeitas até que venham a saldar todos os seus débitos, às penalidades previstas no art. 21 da Portaria nº 105/86, de 20.05.86, e no Decreto nº 11737, de 19.08.86.

Art. 24 - Para mais bem explicitar os conceitos utilizados nesta Portaria poderão ser baixadas Normas Complementares.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de dezembro de 1989

DIRETOR-PRESIDENTE

a) OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO